

Art. 3º. Fica estabelecido que não serão utilizados recursos do FMDCA referentes aos exercícios de 2026 e 2027 para o custeio da ação prevista nesta Resolução;

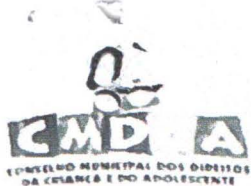
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belterra/PA, 21 de Agosto de 2026.



GLAUBER DE SOUSA BILA

Presidente – CMDCA Biênio 2025-2027
Decreto nº321/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº224 DE 19 DE JUNHO DE 2015
CNPJ:29.571.063/0001-80



RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMDCA 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Aprovação da Utilização de Saldo Remanescente do FMDCA de 2025 para Custeio de Curso de Informática realizado na Sala Digital do CRAS."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belterra – CMDCA/Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 224/2015 e suas alterações, bem como pela legislação que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 224/2015 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO, a existência de saldo remanescente de recursos do FMDCA referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização do referido saldo para o custeio do **Curso de Informática Básica e Avançada**, realizado na Sala Digital do CRAS, como ação voltada à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, que não serão utilizados recursos do FMDCA referentes aos exercícios de 2026 e 2027 para o custeio da referida ação;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em **Reunião Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2026, conforme Ata Ordinária nº 005/2026;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização do **saldo remanescente dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício de 2025**, para o custeio do **Curso de Informática Básica e Avançada**, realizado na Sala Digital do CRAS;

Art. 2º. Fica autorizada a utilização do recurso mencionado no artigo anterior para o pagamento da empresa responsável pela execução do referido curso, observados os procedimentos administrativos e financeiros pertinentes;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA

29.571.063/0001-80

NOTA DE EMPENHO

GL - Global

10080001

/ 2026

NOTA DE EMPENHO Nº 10080001	FICHA: 545	DATA: 10/08/2026	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------------	-------------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPensa Art. 75, II, da Lei	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--	------------	-------------

NOME: A SOUSA DE ALMEIDA CURSOS	32.419.597/0003-61	CÓDIGO: 6182
ENDEREÇO: ESTRADA 1	BELTERRA	

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	AGENCIA:
CÓDIGO:	CONTA:

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
00 Recursos Ordinarios
001 Ordinário
001 Recursos Proprios do Municipio

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 15 00	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.243.0003.2027.0000	Manutenção das atividades do FMDCA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
125.200,00	51.630,00	25.200,00	48.370,00

VALOR A SER PAGO R\$	25.200,00
----------------------	------------------

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS,REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2026

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	004.002.34	CURSO DE INFORMATICA BASICO E AVANÇADO.	40	SER	570,00	22.800,00
2	004.076.00	CURSO DE FRENTISTA NR 20	20	SER	120,00	2.400,00
SOMA						25.200,00

vinte e cinco mil e duzentos reais *****

HERICA SANTOS BECHARA SECRETÁRIA Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
--

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Empenhado por: TAYANA REGINA LIMA CAVALCANTE

Tayana Cavalcante





- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação seguinte:

Ficha: 545

Unidade: 111500 Fundo Municipal do Direto da Criança e do Adolescente –FMDCA

Funcional: 08.243.0003.2027.0000 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 10 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS
BECHARA: 75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA: 75935953234

HERICA SANTOS BECHARA

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Decreto nº 004/2025

A SOUSA DE ALMEIDA
CURSOS: 32419597000
108
Assinado de forma digital por A SOUSA DE ALMEIDA
CURSOS: 32419597000108
Dados: 2026.08.10 11:44:56 -03'00'

Andrea Sousa de Almeida
CENAT Cursos E Treinamentos

9.1.25. O CONTRATADO se responsabilizará pelo seu deslocamento ao local da realização da aula presencial na data e horário indicados pela CONTRATANTE. Assim como pelo material didático do curso.

9.1.26. Em caso de necessidade de remarcação da aula presencial, esta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da sua realização.

9.1.27. Caso o instrutor precise se ausentar, deverá informar antecipadamente, prazo de 72 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. O curso será realizado de agosto de 2026 a dezembro de 2026 a contar do início das aulas.

9.1.23. O curso é dividido em seis módulos:

Windows, Word, Digitação, Excel e Power Point. O curso terá uma turma pela manhã e outra à tarde, cada turma terá 20 alunos. Os horários serão os seguintes: Turma da manhã será dias de segunda e terça de 8h as 9:30, Turma da tarde será dias de terça e quarta de 15:40h as 17h.

9.1.24. De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, a aula presencial será realizada na Estrada quatro, nº 2651, na SALA DIGITAL, anexo ao Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, Belterra-PA, Bairro-Centro, CEP: 68.143-000.



tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Será realizado pagamento no mês de início do curso à empresa prestadora de serviços. Trata-se de 50% do valor total da contratação. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, como citada na Lei 14.133/2021.

6.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

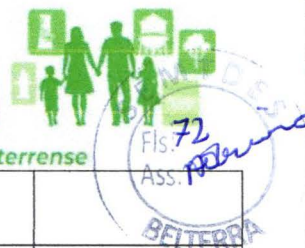
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



	Básico e avançado					
2	Curso de Frentista NR 20	PRESENCIAL	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL R\$ 25.200,00(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REIS)						
EMPRESA: A SOUSA DE ALMEIDA CURSOS - CENAT CURSOS E TREINAMENTOS						
CNPJ: N° 32.419.597/0003-61						

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação será de a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor Total da contratação é de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMTDES E
A EMPRESA A SOUSA DE ALMEIDA
CURSOS - CENAT CURSOS E
TREINAMENTOS.**

instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, CNPJ: 29.571.063/0001-80, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária Municipal da Sra. Herica Santos Bechara, brasileira, titular do RG nº 46366519, CPF nº 759.359.532-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra-Pá, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Razão Social: **A Sousa de Almeida Cursos- CENAT Cursos E Treinamentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.597/0003-61, sediada na Estrada Um Nº 36, Bairro: Centro – Pará CEP: 68.143-000, contato: (93)9226-0176 e (93) 99195-0215 E-MAIL: cenatcursos@gmail.com neste ato representada por seu representante legal Andrea Sousa de Almeida portador da Carteira de Identidade nº 2725793 inscrito no CPF nº 599.187.052-72 doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

2. DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODAL.	UND	QUAT	Valor UND	Valor TOTAL
1	Curso de Informática	PRESENCIAL	UND	40	R\$ 570,00	R\$ 22.800,00